

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioiga – BERTPREV, adiante denominado somente CF, é órgão deliberativo e consultivo, com sua composição, organização e competências definidas na Lei Complementar nº 95/13 e nas disposições deste Regimento, conforme deliberado e aprovado na reunião do Conselho Fiscal de 31/03/2023.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CF do BERTPREV será composto de acordo com a legislação vigente e os membros, após as indicações e eleições respectivas, empossados por ato do Presidente da Autarquia, firmando o respectivo termo de posse.

Art. 3º - Os membros titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de três anos, permitida a recondução por uma só vez a mandato subsequente.

Art. 4º – Os suplentes substituirão os titulares em suas licenças, férias, faltas e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, observada a ordem de classificação no pleito, para cumprimento do tempo de mandato remanescente.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de substituição, em caso de ausência ou afastamento temporário, os suplentes terão direito a voto, que será perante todos irretratável.

Parágrafo segundo – Os referidos afastamentos deverão ser comunicados ao CF com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 5º - O membro do Conselho Fiscal não é destituível "ad nutum", e somente perderá o mandato:

I - em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão;

II – quando faltar, sem apresentar justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou alternadas;

III – quando faltar, ainda que apresente justificativa, a 12 (doze) reuniões alternadas; e

IV – quando não entregar sua Declaração Anual de Bens, bem como outras obrigações normatizadas, em prazo e modo estipulados.

§ 1º– O conselheiro que perder o mandato fica inelegível e não pode ser indicado pelo seu respectivo segmento para o mandato subsequente.

§ 2º - O prazo para apresentar justificativa será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião realizada, e deverá ser analisada pelo CF.

Art. 6º - O Conselheiro que deixar de ser servidor municipal perderá o respectivo mandato.

Parágrafo único – O membro do Conselho Fiscal que, no transcurso do mandato, tenha alterada a sua condição funcional ou previdenciária, não perde o mandato, cumprindo-o até o final.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar a execução orçamentária do BERTPREV, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;

II – examinar as prestações efetivadas pelo BERTPREV aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

III – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;

IV – indicar perito de sua escolha para exame de livros e documentos, quando julgar conveniente, observada, em caso de contratação de terceiros, a lei de licitações e demais normas pertinentes;

V – requisitar à Presidência do BERTPREV; ao Presidente do Conselho Administrativo e ao Presidente do Comitê de Investimentos as informações e diligências que julgar necessárias

ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, bem como exigir as providências de regularização;

VI – propor ao Presidente do BERTPREV as medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do Instituto;

VII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, bem como o pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, a cargo dos órgãos patronais e recolhimento de contribuições decorrentes de pagamentos isolados de verbas base de cálculo de contribuição previdenciária, para que sejam efetuadas dentro do prazo e forma legal, notificando e intercedendo junto ao responsável pelo órgão patronal quando necessário ao recolhimento;

VIII – proceder à verificação dos valores depositados na tesouraria do BERTPREV, em instituições bancárias, inclusive a responsável pela carteira de investimentos, atestando a sua correção ou denunciando as irregularidades constatadas, notificando os responsáveis à sua imediata regularização;

IX – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do BERTPREV;

X – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XI – rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer alteração;

XII – adotar todos e quaisquer atos necessários à fiscalização do BERTPREV, bem como da gestão do RPPS;

XIII – manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Administrativo, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – indicar membros para a composição do Comitê de Investimentos, em conjunto com o Conselho Administrativo;

XV – desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções;

XVI - aprovar os relatórios mensais elaborados pela Coordenação Administrativo-Financeira, de acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

XVII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial; e

XVIII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, relatar discordâncias eventualmente apuradas e sugerir medidas saneadoras.

Art. 8º - Além das competências legais acima listadas, aos membros do Conselho Fiscal compete ainda:

- I** – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II** – Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III** – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV** – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V** – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI** – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VII** – Obedecer às normas regimentais;
- VIII** – Apresentar retificações ou impugnações às minutas de atas, quando julgar necessário;
- IX** – Respeitar e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como propor alterações quando julgar convenientes;
- X** – Deliberar sobre a justificativa apresentada pelo membro faltante às reuniões;
- XI** – Votar pela destituição do Presidente e Secretário do Conselho; e
- XII** – manter atualizado seu contato (endereço, telefone, correio eletrônico, órgão de origem, local de trabalho, horário) junto à Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9 - São órgãos do Conselho:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Secretaria.

Seção I

Do Funcionamento do Plenário

Art. 10 - O Plenário será composto pelos membros titulares ou suplentes do CF, estes em substituição dos titulares.

Art. 11 – As reuniões serão:

I – Ordinárias, realizadas a cada mês, em Calendário Anual aprovado na última reunião do exercício anterior do CF, com publicação no Boletim Oficial do Município;

II – Extraordinariamente, com convocação pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Eventualmente por motivo justificado, as datas do Calendário Anual poderão sofrer alterações sempre com deliberação em reunião anterior.

§ 2º - A primeira reunião ordinária após o término do mandato geral de todos os Conselheiros, será no mesmo dia da posse dos que venham a substituí-los.

Art. 12 – As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto em caso de desempate.

§ 1º – Será considerado titular o suplente que comparecer em reunião onde o titular não esteja presente passando a ter direito a voto no plenário.

§ 2º - Na hipótese de não haver maioria absoluta para início da reunião, conforme disposto no artigo 106, §§ 1º e 2º da LC 95/13, o Presidente convocará outra reunião para deliberação, com intervalo de, no mínimo, 72 horas, determinando a convocação pessoal, ou por e-mail dos conselheiros.

Art. 13 – As reuniões serão públicas, podendo tomar parte com direito a voz, mas sem direito a voto, todas as pessoas interessadas, desde que faça solicitação formal ao presidente, com as devidas justificativas, que poderá impor veto à fala, caso entenda necessário pela boa ordem dos trabalhos, devendo o mesmo consultar o colegiado, caso haja discordância de algum membro.

Art. 14 – As sessões plenárias terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério do plenário, com a finalidade de encerramento da discussão e votação de todos os itens de sua pauta.

Art. 15 – Nas reuniões ordinárias serão efetuadas comunicações pelo Presidente, discussão e votação dos itens constantes na respectiva pauta, bem como será franqueada a palavra a conselheiro para outras deliberações ou ações de cunho fiscalizatório, ainda que não previstas na pauta.

§ 1º - A ata de cada sessão será lavrada, lida e assinada por todos, ao final de cada reunião, salvo na hipótese de impossibilidade de conclusão, quando, então, será observado o disposto no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 01/2022 – CA/BERTPREV ou outra norma que vier a substituí-la e, assim que completar as assinaturas, será considerada aprovada.

§ 2ª – As reuniões ordinárias serão convocadas através de publicação no Boletim Oficial do Município, bem como no site do BERTPREV.

Art. 16 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais, sendo que o resultado deverá ser inserido em ata, inclusive com os votos proferidos.

Art. 17 – A ata será redigida pelo Secretário, que sempre será o conselheiro titular eleito pelo colegiado, e devidamente assinada pelo Presidente e todos os membros presentes na reunião.

§ 1º - Na ausência do secretário, o colegiado elegerá, entre os presentes, seu substituto.

Art. 18 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, vista de processo administrativo correspondente ou item da pauta, e pedir ainda adiamento da discussão e votação ao colegiado.

Parágrafo único – O prazo de vista será de 05 dias corridos, podendo, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, ser prorrogado por igual período ou reduzido, tendo em vista a complexidade e urgência da matéria.

Seção II

Da Secretaria

Art. 19 – A Secretaria do CF será ocupada sempre pelo membro eleito.

Art. 20 – São atribuições do Secretário:

- I** – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e matérias a serem discutidas;
- II** – Redigir as atas das reuniões do Conselho e assiná-las juntamente com todos os demais, dando cumprimento ao artigo 17;
- III** – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, material, quando houver, relativo aos assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV** – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V** – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VI** – Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente;
- VII** – Participar das discussões e votações;
- VIII** – Encaminhar aos membros a pauta e convocação das reuniões do Conselho, instruídas com a respectiva documentação a ser analisada pelos conselheiros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias anteriores à realização da reunião, com observância do artigo 11 do presente regimento;
- IX** – Dar cumprimento ao artigo 22 do presente Regimento Interno;
- X** – A cada início de exercício, abrir processo administrativo destinado a guarda de atas; e
- XI** – Abrir processos para guarda de documentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. São direitos básicos dos Conselheiros:

- I** - Receber dispensa no trabalho para obter capacitação profissional na área de previdência municipal ou para participação em cursos, eventos, seminários, congressos, encontros

jurídicos, dentre outros, nos quais o BERTPREV tenha interesse, mediante expressa notificação ao ente patronal com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; e

II – Propor aos órgãos patronais medidas que visem a proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades relacionadas ao exercício profissional.

Art. 22 – Sempre que houver deliberações em reuniões do CF, que demandem quaisquer informações ou solicitações de toda estrutura de governança do Instituto, PMB, Câmara Municipal ou quaisquer órgãos públicos, as mesmas deverão ser feitas através de Ofício ou memorando, protocolado pelo Secretário do Conselho junto aos destinatários.

Art. 23 – O Regimento Interno poderá ser alterado por votação dos Conselheiros, convocados expressamente com essa finalidade, caso em que será exigida a maioria absoluta do Conselho para a aprovação.

Art. 24 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Fiscal.

Art. 25 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de março de 2.023.

RONALDO MENDES
Presidente do Conselho Fiscal
do BERTPREV